



PARECER ÚNICO Nº. 0559304/2018 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 27034/2015/001/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga – Poço tubular	06431/2017	Parecer pelo deferimento

EMPREENDEDOR:	Luiz Vander Pereira	CPF:	025.873.196-68
EMPREENDIMENTO :	Granja Amazonas	CPF:	025.873.196-68
MUNICÍPIO:	Lavras	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 21° 13' 17,46"	LONG/X 45° 03' 48,09"	
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Grande		
UPGRH: GD-2 - Rio das Mortes	SUB-BACIA: Rio das Mortes		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):		CLASSE
G-02-01-1	Avicultura de corte e reprodução		4
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais		1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Márcio Mesquita Navarro	CREA MG 165854		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 069/2017	DATA:		11/05/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Shalimar da Silva Borges – Analista Ambiental	1.380.365-5	
Fernando Baliani da Silva – Gestor Ambiental	1.374.348-9	
Frederico Augusto Massote Bonifácio	1.364.259-0	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca– Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor de Controle Processual	1.051.539-3	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

PU 0559304/2018

08/08/2018

Pág. 2 de 14

1. Introdução

Trata-se de empreendimento destinado a criação de aves para corte. O empreendimento encontra-se instalado na zona rural do município de Lavras, com acesso pela rodovia BR-265.

O empreendimento encontra-se instalado e operando, e, portanto, iniciou junto à Supram Sul de Minas processo de Licença de Operação Corretiva (LOC) formalizado em 31/10/2016.

Em 11/05/2017 foi realizada vistoria técnica ao empreendimento para subsidiar análise do processo em questão sendo que na data de 13/03/2018 foram solicitadas informações complementares aos estudos apresentados sendo as mesmas protocoladas em 13/07/2018, sob protocolo SIAM R0126780/2018.

A atividade principal do empreendimento, de acordo com a Deliberação Normativa 74/2004 é “Avicultura de corte e reprodução – G-02-01-1” e como atividade secundária “Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais – D-01-13-9”.

De acordo com informações prestadas, o empreendimento possui capacidade para **350.000 aves**, com porte **Pequeno** e potencial poluidor/degradador **Grande** sendo **classe 4**. A atividade secundária tem capacidade instalada de **55 toneladas/dia**, com porte **Pequeno** e potencial poluidor/degradador **Pequeno**, sendo **classe 1**.

Insta registrar que o empreendedor manifestou interesse em permanecer nos procedimentos da Deliberação Normativa n. 74/04, conforme previsão do art. 38 da Deliberação Normativa n. 217/17.

Em virtude de desenvolver atividade potencialmente poluidora/degradadora do meio ambiente sem a de vida Licença de Operação, foi lavrado o Auto de Infração nº. 142197/2018 conforme estabelece o Decreto Estadual 44.844/2008, em seu art. 83, Anexo I e código 115.

Em 15/05/2017 foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC entre o Estado de Minas Gerais e o empreendedor, permitindo a continuidade das operações do empreendimento, desde que observadas as condicionantes estabelecidas.

Os estudos técnicos (PCA e RCA) que subsidiaram a elaboração deste parecer foram coordenados pelo Engenheiro Químico - Sr. Márcio Mesquita Navarro, CREA-MG nº 165854, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº. 3627052.

Foi apresentado o comprovante de inscrição do Cadastro Técnico Federal (CTF) nº. 110570 sendo que o Certificado de Regularidade será emitido após obtenção da Licença de Operação.

O empreendimento possui o Certificado de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora para lenhas, cavacos e resíduos obtido junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF nº. 65384 válida.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

PU 0559304/2018

08/08/2018

Pág. 3 de 14

2. Caracterização do Empreendimento

A Granja Amazonas está inserida na zona rural do município de Lavras, na BR 265 e ocupa uma área total de 40,78 hectares com 2,03 hectares de área construída.

O empreendimento desenvolve predominantemente a atividade de Avicultura de corte e reprodução, seguida da atividade de formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.

Atualmente o empreendimento possui capacidade para alojar até 350 000 aves e conta com 48 funcionários sendo que há duas famílias que residem no empreendimento nas casas de colono.

O empreendimento funciona 24h por dia, normalmente 7 dias por semana, para as atividades de criação de aves e fabricação de ração.

O processo produtivo consiste na recepção das aves que chegam a granja com 1 dia de vida e são acondicionadas nos galpões até completarem 42 dias de vida e em seguida são encaminhadas ao abatedouro. Após a retirada das aves é realizado a remoção do esterco “camas de frango” seguido de limpeza e higienização.

O empreendimento realiza como atividade secundária a fabricação de ração, com capacidade nominal de 55t/dia.

Os principais insumos utilizados para a fabricação da ração são: soja, milho, micronutrientes e farinhas de carne e de trigo.

Há as seguintes estruturas no empreendimento: 1 galpão para a fabricação de ração, 1 escritório, 1 depósito de embalagens, 1 estábulo, 13 galpões de aves, 2 refeitórios, 23 silos de ração, 2 casas de colono e 1 galpão de manutenção.

Os galpões são dotados de silos, aquecedores à lenha, ventiladores, bebedouros, nebulizador e comedouros. Estes são utilizados de forma rotativa e respeitam o vazio sanitário de no mínimo 15 dias. Os galpões passam por desinfecção e os resíduos sólidos retirados são destinados à venda a terceiros.

A energia elétrica é fornecida pela Concessionária Local CEMIG e não há geradores e o empreendimento possui aquecedores à lenha com emissão atmosférica difusa e de baixo impacto para aquecer os galpões.

A demanda de água provém de captação de água em poço tubular e de uma surgência.

O empreendimento conta com 1 reservatório principal de 100 000 L e três reservatórios de 45 000 L cada de água totalizando 235 000 L. O empreendimento opera galpões construídos em duas propriedades rurais do mesmo empreendedor, separadas pela rodovia federal BR-265.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

PU 0559304/2018

08/08/2018

Pág. 4 de 14

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento provém de uma urgência, regularizada mediante certidão de uso insignificante nº. 73854/2018 para usufruir de 0,72 m³/h durante 4 h/dia (2,88 m³/dia) e de um poço tubular (processo nº 06431/2017- 7h e 52 min/dia- 58,65 m³/dia) totalizando 61,53 m³/dia.

Em vistoria, foi verificado que o poço é dotado de hidrômetro, horímetro, medidor de nível de água e dispositivo de coleta. A outorga foi analisada, com parecer favorável pelo deferimento neste Parecer Único.

Tabela 1: Balanço hídrico do empreendimento.

Finalidade do Uso da água	Volume (m ³ /dia)
Limpeza Geral	1,0
Consumo Humano	3,5
Produção de aves de corte	54,25
Produção de bovinos de corte	0,45
TOTAL	59,2

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não haverá necessidade de intervenções em área de APP e/ou supressão de vegetação nativa no empreendimento.

Importante constar que o empreendimento informou a existência de 0,2150 hectares de intervenção em APP anterior à data de 22/07/2008, para construção de vias de acesso para transitar próximo aos galpões.

Para comprovar a construção dos galpões e vias de acesso, foram apresentadas notas fiscais de aquisição de equipamentos e materiais de construção, com datas anteriores ao estabelecido na Lei Estadual 20.922/2013 em seu art. 2º e inciso I.

A Supram Sul de Minas recepciona as notas de comprovação e o mapa de uso e ocupação de solo, considerando a área supracitada como de uso antrópico consolidado, tendo em vista o empreendimento desenvolver atividade fim classificada como Agrossilvipastoril.

Ressalta-se que este Parecer Único não autoriza qualquer nova intervenção ambiental e/ou supressão de vegetação nativa.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

PU 0559304/2018

08/08/2018

Pág. 5 de 14

5. Reserva Legal

O empreendedor apresentou 02 Cadastros Ambiental Rural (CAR), para o imóvel rural denominado por Sítio do Inhame/Sítio Queixada com área total de 32,8633 hectares e área de Reserva Legal de 3,7371 hectares e APP de 6,2947 hectares e outro para o imóvel rural denominado por Sítio CIAV-Gambá, com área total de 7,9316 hectares, Área de Reserva Legal de 1,6714 hectares e área de APP de 0,1338 hectares.

O empreendedor necessita de retificar o Cadastro Ambiental Rural – CAR para complementar a demarcação das áreas de uso antrópico consolidado e informações de vegetação nativa remanescente. Desta forma, figura como condicionante deste Parecer Único a apresentar do CAR retificado segundo as exigências supracitadas.

Ressalta-se que embora os dois CARs apresentados sejam de mesmo proprietário e próximos, não será interpretado como áreas contíguas, haja vista que entre os dois imóveis rural perpassa uma rodovia estadual, ou seja, de domínio do Estado de Minas Gerais.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Neste tópico serão discutidos os impactos ambientais relativos as atividades de avicultura e fabricação de ração e as respectivas medidas mitigadoras.

- Resíduos sólidos: Os impactos advindos das atividades desenvolvidas no empreendimento são:

- Animais mortos - compostagem que é realizada na granja de suínos – Fazenda Angola, também localizada em Lavras.

Os resíduos sólidos são acondicionados em depósito temporário e posteriormente destinados:

- Embalagens de inseticidas - devolvido ao local de aquisição
- Materiais recicláveis e embalagens de vitaminas - Marília de Fátima Felício Silva,
- EPI's e lâmpadas - PRÓ-AMBIENTAL LTDA,
- Lixo doméstico - Prefeitura Municipal de Lavras.

Em 06/04/2018 foi encaminhado o OF. Supram Sul de Minas nº. 0223132/2018, solicitando relatório técnico fotográfico comprovando a limpeza e destinação correta dos entulhos e equipamentos descomissionados e comprovando a construção de bacia de contenção para o depósito de insumos com todos os galões de produtos contidos.

Os itens foram cumpridos e comprovados conforme fotos apresentadas no R0126780/2018, em 13/07/2018.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

PU 0559304/2018

08/08/2018

Pág. 6 de 14

- Efluentes Líquidos: O efluente sanitário dos 3 refeitórios e 2 casas de colono eram destinados a fossa negra. Foi solicitado por meio de condicionante do TAC assinado em 15/05/2017 apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários.

Em 21/07/2017 foi protocolado sob nº. R0190506/2017 o projeto e relatório técnico fotográfico comprovando a instalação de sistemas de fossa séptica e filtro anaeróbio onde o lodo deverá ser removido do sistema quando necessário.

Está previsto pelo projeto apresentado a limpeza anual a qual deverá observar a NBR 7229/93 e dever ser realizada por empresa especializada, devidamente licenciadas para tal. Foram instalados sistemas: um para a fábrica de ração, um para o galpão 2, um para a casa de colono na entrada da granja, um para o galpão 3, e um para a casa de colono próximo ao trevo de Ribeirão Vermelho.

O efluente líquido gerado na lavagem dos galpões era lançado na campineira. Foi solicitado por meio de ofício de informação complementar nº. 0223132/2018 a apresentação de relatório técnico-fotográfico comprovando a destinação adequada de tal efluente.

Em 13/07/2018, R0126780/2018 foi protocolado ofício informando que as limpezas das “camas de frango” nos galpões atualmente são realizadas manualmente e de forma simples, onde após a retirada da cama de frango é realizada uma varrição com aplicação de água para diminuir a poeira, sendo os resíduos úmidos colocados no caminhão e destinados.

7. Cumprimento de Condicionantes do TAC

Item	Descrição da condicionante	Prazo/frequência
01	Apresentar notas fiscais comprovando a destinação dos efluentes sanitários gerados nas 2 casas de colono e nos 3 refeitórios	60 dias
02	Apresentar os estudos utilizados para a construção e dimensionamento do sumidouro da fossa séptica conforme ABNT NBR7229. Devendo ser apresentado: <ul style="list-style-type: none">• Alternativa locacional do ponto de lançamento do efluente tratado;• Ensaio da capacidade de infiltração do efluente tratado no solo;• Nível máximo do lençol freático no período chuvoso;• Tipologia do solo local (perfil do solo);• Tipologia do aquífero, se necessário;• Dimensionamento do sistema (memorial descritivo e de cálculo).	60 dias
03	Apresentar relatório técnico- fotográfico com provando a instalação de sistemas de tratamento de efluentes sanitários	180 dias
04	Executar programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II	Mensal



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

PU 0559304/2018

08/08/2018

Pág. 7 de 14

- Em 21/07/2017, R0190506/2017 foi enviado o primeiro relatório de cumprimento de condicionantes o qual apresenta o projeto do sistema de tratamentos de efluentes domésticos (fossa séptica/ filtro anaeróbio) e planilhas de controle de destinação dos resíduos sólidos dos meses de maio e junho de 2017 (item 4 da condicionante – Automonitoramento).
- Em 20/11/2017, R0294193/2017 foi enviado o relatório técnico -fotográfico (item 3 das condicionantes) comprovando a instalação do sistema de tratamento de esgoto doméstico.
- Em 05/02/2018, R002765/20185 foram enviadas as planilhas de controle de destinação dos resíduos sólidos referentes aos meses de julho a dezembro de 2017.

As condicionantes do TAC foram cumpridas conforme protocolos descritos.

8. Controle Processual

Trata-se de processo de Licença de Operação Corretiva - LOC para a atividade de “Avicultura de Corte e Reprodução e Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais” o qual foi formalizado e instruído com a documentação exigida.

Os custos de análise do processo de licenciamento foram recolhidos conforme planilha elaborada nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014.

O empreendedor comprova nos autos do processo, a publicação do requerimento do processo de licenciamento (fl. 24), conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

No mérito, O Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, estabelece em seu art. 32, que a atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

Portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas circunstâncias/características necessárias). Portanto viabilidade ambiental é a demonstração de que a empresa reúne todas as circunstâncias/características necessárias para operar, ou seja, todas as medidas de controle ambiental para operar sem ocasionar poluição/degradação do meio ambiente.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

PU 0559304/2018

08/08/2018

Pág. 8 de 14

Inicialmente se verifica a viabilidade ambiental correspondente a Licença Prévia - LP.

A LP aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução CONAMA Nº. 237/97.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, campo 2, foi informada a localização da empresa, qual seja, área rural do município de Lavras.

A Certidão da Prefeitura Municipal, doc. de fls. 17, declara que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida encontram-se em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº237/1997 e recepcionada pelo artigo 18 do Dec. 47.383/18.

No item 4.3 do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE consta que a empresa está fora de unidade de conservação - UC ou de zona de amortecimento de UC.

O empreendimento está localizado em área rural, com a propriedade registrada no CAR e reserva legal devidamente demarcada.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

A licença de instalação autoriza a instalação de uma empresa ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos, aprovados na fase da LP, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com a previsão do inciso II do artigo 8º da Resolução CONAMA Nº237/97.

Nos itens 2 e 6 deste parecer foram descritos a caracterização do empreendimento, bem como foram explicitados os impactos ambientais negativos ocasionados no meio ambiente, estabelecendo as medidas mitigadoras necessárias e condicionantes a serem atendidas (Anexo I e II).

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que serão adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente, o que foi verificado, conforme item 6 deste parecer.

Conforme Decreto Estadual n. 47.383/18, a licença deverá ter validade de 10 (dez) anos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

PU 0559304/2018

08/08/2018

Pág. 9 de 14

No Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE foi informado no item 7.3 que se encontra em operação desde 1984.

Pela operação do empreendimento sem o prévio licenciamento, foi lavrado Auto de Infração nº 142197/2018.

O empreendimento possui porte pequeno e potencial poluidor grande, em que a Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016 estabelece como de competência da Superintendência Regional de Meio Ambiente a decisão:

"Art. 4º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – tem por finalidade formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas públicas para conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado, competindo-lhe:

*...
VII – decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:
a) de pequeno porte e grande potencial poluidor;
b) de médio porte e médio potencial poluidor;
c) de grande porte e pequeno potencial poluidor;".*

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento **Granja Amazonas** para as atividades de **"Avicultura de corte e reprodução"** e **"Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais"**, no município de **Lavras - MG**, pelo prazo de **10 (dez) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas devem ser apreciadas pela **Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas**.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

PU 0559304/2018

08/08/2018

Pág. 10 de 14

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos**Anexo I.** Condicionantes para LOC de **Granja Amazonas**.**Anexo II.** Programa de Automonitoramento de **Granja Amazonas**.**Anexo III.** Relatório Fotográfico de **Granja Amazonas**.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

PU 0559304/2018

08/08/2018

Pág. 11 de 14

ANEXO I**Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Granja Amazonas**

Empreendedor: Luiz Vander Pereira		
Empreendimento: Granja Amazonas		
CPF: 025.873.196-68		
Municípios: Lavras		
Atividades: Avicultura de Corte e formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais		
Códigos DN 74/04: G-02-01-1 e D-01-13-9		
Processo: 27034/2015/001/2017		
Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Operação.
02	Apresentar o Cadastro Ambiental Rural – CAR retificado, conforme instruções no item 5 deste Parecer Único	12 meses após publicação da Licença de Operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de automonitoramento da LOC de Granja Amazonas.

Empreendedor: Luiz Vander Pereira
Empreendimento: Granja Amazonas
CPF: 025.873.196-68
Município: Lavras
Atividades: Avicultura de Corte e formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais
Código DN 74/04: G-02-01-1 e D-01-13-9
Processo: 27034/2015/001/2017
Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Relatório: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas até o último dia do mês subsequente ao 12º relatório, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Origem	Resíduo		Transportador		Forma ²	Disposição final			Obs.
		Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo		Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental	
									Nº processo	Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2 – Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

PU 0559304/2018

08/08/2018

Pág. 13 de 14

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



ANEXO III
Relatório Fotográfico de Luiz Vander Pereira.

Empreendedor: Luiz Vander Pereira

Empreendimento: Granja Amazonas

CPF: 025.873.196-68

Município: Lavras

Atividades: Avicultura de Corte e formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais

Código DN 74/04: G-02-01-1 e D-01-13-9

Processo: 27034/2015/001/2017

Validade: 10 anos



Foto 01. Galpão de aves.

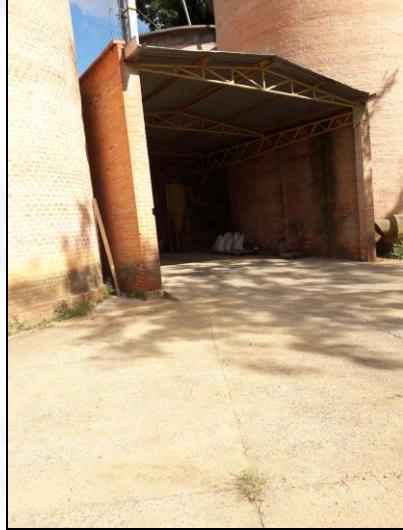


Foto 02. Fábrica de ração.



Foto 03. Depósito de insumos.



Foto 04. Silo de ração.